



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

Este Livro encontra-se (a) presente Livro  
e encontra registrado no Livro 052/98

de nº 052/98 de 10 de 1998

LEI Nº 1.892/98



*[Handwritten signature]*  
SECRETARIA DO REGISTRO CIVIL

**FOUAD YOUSSEF MAKARI**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

## "CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS E MULTA DAS TAXAS DE PAVIMENTAÇÃO E GUIAS E SARJETAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção dos juros e Multas das taxas de pavimentação e guias e sarjetas das Dívidas Ativas.

Parágrafo Único - Os contribuintes que quitarem seus débitos de que trata o "caput", fica concedido 100% (cem por cento) se pago em uma única vez, até 20 de outubro de 1.998, e 70% (setenta por cento) em 04 (quatro) vezes a partir desta data.

**ARTIGO 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar toda inscrição e Dívida Ativa referente a ISS e Taxas das empresas desativadas, após processo administrativo.

**ARTIGO 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos em todas as Dívidas Ativas, ajuizadas ou não, encaminhadas à Procuradoria Municipal, parcelando-as, desde que a parcela mensal não seja inferior a R\$ 20,00 ( vinte reais ) e não ultrapasse a 12 ( doze ) pagamentos mensais.

Parágrafo Único - Os devedores que firmarem o competente acordo ficam isentos do pagamento dos juros e multas sobre os débitos.

*[Handwritten signatures]*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1.998, revogadas as disposições em contrário e principalmente a Lei nº 1.806/96.

Regente Feijó, Paço Municipal Prefeito Severino Batista Pereira,  
em 25 de setembro de 1.998.

**FOUAD YOUSSEF MAKARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MARCELO MANFRIM**  
**SECRETÁRIO**

